



PREFEITURA DO
ARACATI

AS PESSOAS EM PRIMEIRO LUGAR



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



Ilustríssima Senhora, Nataniele Gondim Rodrigues, e comissão de pregoão.

Ref.: EDITAL DE nº 10.002-2024/SRP

F C DE LIMA LTDA, CNPJ/MF nº 10.564.758/0001-06, sediada à Rua Joaquim Pergentino nº 250, loja 16 e 17, Centro, cidade de Fortim, estado do Ceará, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, vem a Vossa Senhoria, respeitosa e tempestivamente, formular IMPUGNAÇÃO ao edital em referência, pelos fatos e fundamentos a seguir.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando a sessão do pregoão no dia 10.06.2024, tem-se como tempestiva a presente impugnação neste dia 06.06.2024, conforme aplicação da Lei 14.133/2021.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O respeitável julgamento da impugnação administrativa aqui apresentada recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a IMPUGNANTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim a busca pelo Poder Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo onde a todo o momento demonstramos nosso Direito Líquido e Certo e cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo de licitação.

3. DOS FATOS E DO DIREITO DA IMPUGNAÇÃO

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar conforme o item 12.0 do edital, mais precisamente nos itens:

“12.3.3.3. Apresentar Laudo Microbiológico da amostra de cada item do referido lote. Emitido por laboratório qualificado (Em via original e cópia do documento a ser autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento).”

“12.3.3.4. Apresentar Laudo Físico-Químico da amostra de cada item do referido lote. Emitido por laboratório qualificado (Em via original e cópia do documento a ser autenticada pelo servidor responsável pelo recebimento).”

Ocorre que tais exigência ferem os princípios da Isonomia e da Razoabilidade, como baixo exemplificado;

*Princípio da Isonomia:

A exigência dos laudos em questão cria uma discrepância entre os licitantes, uma vez que pode favorecer empresas que já possuem tais documentos em detrimento daquelas que não dispõem dos recursos necessários para sua obtenção. Além de ocorrer que esses laudos em sua maioria recai como custo para empresa licitante, visto que é necessário contratar terceiros para emitir os mesmos e a quantidade de itens em que essa exigência é aplicada torna quase impossível seja por custos ou tempo, cumprir tal exigência. Tal situação viola o princípio da isonomia, que preconiza a igualdade de condições para todos os concorrentes no certame.

*Princípio da Razoabilidade:

A solicitação de laudos microbiológicos e físico-químicos para o objeto da licitação carece de fundamentação sólida e proporcionalidade. Observasse que a exigência foi feita a vários lotes, lotes esses que possuem dezenas de itens. A ausência de justificativa plausível para a exigência desses documentos impõe ônus desnecessários aos licitantes e pode restringir a competitividade do certame, contrariando o princípio da razoabilidade.



A conduta vai contra a Súmula de Jurisprudência do TCU, Acórdão 1043/2012, que diz:

“Converte-se em enunciado da Súmula de Jurisprudência do TCU o entendimento consolidado no sentido de que, nos editais de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica que impliquem em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato. “

Acórdão 1043/2012-Plenário | Relator: José Mucio Monteiro

Mais uma vez é provado e comprovado que quaisquer despesas impostas aos licitantes antes de celebração do Contrato é de fato ILEGAL.

4. DO PEDIDO

Com vista no exposto acima, solicito que sejam retiradas as exigências de Laudos Microbiológicos e Físico-Químicos do presente edital, termo referência e seus anexos, percebemos que tais exigências ferem os princípios do direito e também vão contra a decisão do TCU.

Diante do exposto, solicito a revisão do edital de licitação a fim de adequar as exigências aos princípios fundamentais do direito administrativo e da legislação pertinente. É imprescindível que o certame seja conduzido de forma transparente, isonômica e em conformidade com a legalidade, assegurando assim a lisura e a competitividade do processo licitatório.

Agradeço a atenção dispensada e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Fortim - CE, 06 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIO CAVALCANTE DE LIMA
Data: 06/06/2024 22:20:05-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

FLAVIO CAVALCANTE DE LIMA
F C DE LIMA LTDA